

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010478-45.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Armando Diego da Cruz Santana

Executado: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

O título executivo foi devidamente constituído em favor da instituição financeira, conforme se verifica às fls.53. Assim, caso haja interesse, a credora poderá, em incidente próprio, promover sua execução.

No mais, considerando que a obrigação relativa à condenação de sucumbência foi satisfeita, julgo extinto este incidente, fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 16/03/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA